5 DE MARÇO DE 2024

ТЕМА

Mercado Voluntário de Carbono

DIPLOMA LEGAL RELEVANTE

Decreto-Lei n.º 4/2024, de 5 de janeiro

CONTEXTO

Já está em vigor, desde o dia 5 de Janeiro de 2024, o enquadramento legal para a implementação de um mercado voluntário de carbono, instituído pelo diploma em apreço.

Em causa está a criação de condições para o desenvolvimento de instrumentos que ajudem a responder aos compromissos nacionais e internacionais assumidos no âmbito do combate às alterações climáticas, nomeadamente o Acordo de Paris, o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 e a Lei de Bases do Clima.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Decreto-Lei n.º 4/2024 vem estabelecer os **critérios de elegibilidade dos projetos que podem gerar créditos de carbono** no mercado voluntário de Portugal, os quais devem ser desenvolvidos em **território nacional** e promover a mitigação das emissões de gases com efeito de estufa, contribuindo para uma trajetória rumo à neutralidade carbónica.

O QUE SÃO PROJETOS DE CARBONO?

São projetos que (i) promovam a redução de emissões de GEE ou o sequestro de carbono, em cumprimento dos critérios de elegibilidade e das metodologias de carbono definidos neste diploma, (ii) não sejam submetidos a outros sistemas de mercado análogos (nacionais ou internacionais), (iii) que sejam sujeitos a processos de validação inicial e de verificação periódica, e (iv) sejam registados em plataforma eletrónica criada para o efeito.

O QUE SÃO CRÉDITOS DE CARBONO?

As reduções de emissões de gases com efeito de estufa ou o sequestro de carbono obtidos através de projetos de carbono geram créditos de carbono.

Nota Informativa



A cada crédito de carbono corresponde uma tonelada de CO², sendo estes créditos **válidos por tempo indeterminado** (caso não sejam cancelados) e **transacionáveis** no mercado voluntário de carbono.

A utilização dos créditos de carbono pode ser feita através de compensação de emissões, ou contribuições a favor da ação climática.

COMO SE REGISTAM OS CRÉDITOS DE CARBONO?

O registo de projetos e de créditos de carbono, assim como a respetiva emissão, realizam-se através de plataforma eletrónica que agrega informação sobre os projetos de carbono, créditos emitidos, agentes de mercado, transações e estado dos créditos.

O desenvolvimento e gestão desta plataforma cabe à **Agência** para a Energia ("ADENE"), sob supervisão da **Agência** Portuguesa do Ambiente ("APA, I. P.").

ENTRADA EM VIGOR

O diploma entrou em vigor no passado dia 6 de janeiro de 2024, sendo que a plataforma de registo ainda não se encontra operacional.

André Rei

amr@paresadvogados.com

Francisco Ribeiro de Almeida

fra@paresadvogados.com